



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.327/79

Acresce ao Art. 138, da Lei Municipal nº 1.115, de 16 de fevereiro de 1976, um parágrafo dispondo sobre a forma de contagem de tempo de serviço público prestado até 15 de março de 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O Art. 138, da Lei municipal nº 1.115, de 16 de fevereiro de 1976, fica acrescido de mais um parágrafo, com a seguinte redação:

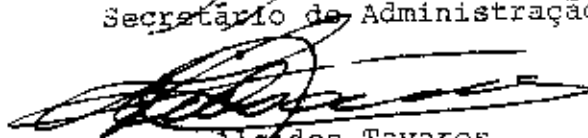
"§ 7º - Para os efeitos deste artigo, será assegurado ao servidor público admitido antes de 8 de maio de 1967 e que tiver tempo de serviço prestado até 15 de março de 1968, o direito de computar esse tempo com o acréscimo do resultado obtido na multiplicação do total desse tempo por 35 e imediata divisão por 30, reduzido, para as mulheres, tal fator de cálculo, para 30 e 25, respectivamente, ... VETADO..."

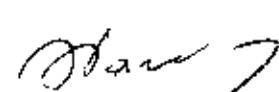
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

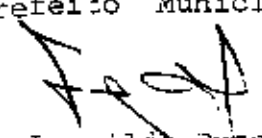
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de dezembro de 1979.


Cesar Augusto Galli
Secretário de Administração


Alcides Tavares
Secretário de Fazenda


João Paulino Vieira Filho
Prefeito Municipal


Leocildo Buzo
Chefe de Gabinete